

LEI MUNICIPAL Nº 5206, DE 19/11/2024
PROJETO DE LEI Nº 5673, DE 18/11/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – FECOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Sebastião de Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social no valor de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) por exercício financeiro, à Fundação Educacional e Comunitária de São Sebastião do Paraíso – FECOM, instituição de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 24.903.999/0001-47.

Parágrafo único – Os valores a serem repassados à FECOM, previstos no *caput*, deverão ser utilizados nas despesas de custeio da entidade, como também na aquisição de insumos e instrumentais odontológicos; aquisição de materiais de limpeza e higienização; complementação no pagamento de contas de consumo e/ou pagamento de prestações de serviços de terceiros, desde que as despesas tenham relação com as atividades realizadas na Clínica Odontológica da Libertas Faculdades Integradas e no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 2º. Para cumprimento desta Lei, o Município de São Sebastião do Paraíso celebrará Termo de Subvenção Social com a FECOM como instrumento de formalização do acordo entre as partes, especificando as obrigações e responsabilidades, bem como o prazo de prestação de contas dos recursos repassados.

Art. 3º. O Município poderá suspender o repasse dos recursos financeiros previstos nesta Lei no caso de interrupção pela entidade beneficiada:

I- Dos procedimentos odontológicos prestados gratuitamente à população, executados no período noturno pelos seus alunos, com o acompanhamento direto supervisionado pelos professores do curso de odontologia;

II – Do fornecimento ou disponibilização dos equipamentos odontológicos e de escritório, entre outros, elencados no contrato de comodato firmado entre as partes, instalados na Clínica Odontológica da Libertas – Faculdade Integradas e que serão utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

§ 1º – A suspensão do repasse será mantida até que a entidade regularize integralmente a prestação dos serviços ou o fornecimento dos equipamentos odontológicos, nos termos estabelecidos no contrato.

§ 2º – A suspensão dos repasses não isenta a entidade beneficiada das responsabilidades contratuais e legais assumidas perante a população e o poder público.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), para atendimento às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
	02 008 002	10 122 1001 2.222 335043	132.000,00
		TOTAL GERAL	132.000,00

Art. 5º. Para cobertura dos créditos adicionais ora abertos, serão utilizados os recursos provenientes das anulações, parciais ou totais, das dotações vigentes, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
772	02 08 002	10 302 1001 2.122 319011	132.000,00
		TOTAL GERAL	132.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, as dotações de créditos adicionais especiais abertos no artigo 4º desta Lei Municipal, até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos mesmos.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo, em virtude de abertura do Crédito Adicional Especial acima, a correspondente adequação ao PPA e da LDO vigente no corrente exercício, e nos exercícios futuros, limitando-se a 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do respectivo Termo de Subvenção, mediante a adequação e inclusão junto aos Instrumentos de Planejamento e Orçamento do Município.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 19 de novembro de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE